

DECRETO EXECUTIVO Nº 223, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta o disposto na Lei 6485, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID - 19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação que padronize o procedimento de abordagem e autuação, relacionada a Lei supramencionada;

CONSIDERANDO que, da mesma forma, deve haver procedimento claro que estabeleça as regras sobre os meios recursais relacionados as autuações oriundas da lei supramencionada, com vistas a assegurar o contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

DECRETA:

Art. 1º Em relação ao procedimento de abordagem e autuação, para os casos de descumprimento do art. 1º da Lei 6485 de 2020, devem ser adotados os seguintes protocolos, pelos agentes de fiscalização e guardas municipais.

I - abordagem inicial do cidadão, com o questionamento acerca da não utilização ou da utilização equivocada da máscara de proteção facial e a solicitação para o uso correto do equipamento;

II - caso o cidadão corrija a irregularidade e proceda com a utilização correta do equipamento, a abordagem será encerrada e registrar-se-á a ação, apenas em números, nos relatórios de fiscalização, para fins de controle;

III - caso o cidadão negue-se a fazer uso do equipamento ou o mantenha utilizado de forma equivocada, proceder-se-á com a lavratura do auto de infração, que deverá conter os dados completos de identificação do cidadão, número de documento, endereço residencial, telefone de contato/mensagem de texto e data e endereço da ocorrência, espaço de assinatura para o agente fiscalizador e para o cidadão autuado;

IV - o cidadão receberá uma via do documento para cientificação da autuação, do prazo e da forma de protocolo para o recurso e assinará o formulário de notificação que, em caso de negativa de assinatura, deverá ser atestado pelo agente no documento;

Parágrafo único. Sempre que possível e de acordo com a disponibilidade de estoques do Município, os fiscais deverão ter consigo máscaras de tecido para disponibilizarem aos cidadãos que demonstrarem, de forma verossímil, não possuírem condições de ter o equipamento consigo ou o tenham com defeito.

Art. 2º Do auto de infração lavrado caberá recurso no prazo de 10 (dez) corridos, contados da data de ocorrência do fato.

I - O recurso deverá obedecer ao formulário modelo disponibilizado no site da prefeitura;

II - O documento deverá ser protocolado, no prazo previsto no caput deste artigo, através do endereço eletrônico recursoleidamascara@santamaria.rs.gov.br, que ficará sob a gestão da equipe do CIOSP.

Art. 3º Passado o prazo de 10 dias e não havendo recurso interposto pelo autuado, será finalizado o auto de infração, com a indicação da pena pecuniária a ser imposta ao cidadão, de acordo com eventuais reincidências, nos termos do art. 2º da Lei nº 6584 de 2020.

Art. 4º Após finalizada a autuação, será gerada a respectiva Guia de recolhimento, que deverá ser devolvida ao CIOSP, para distribuição aos cidadãos.

Art. 5º As guias de recolhimento poderão ser remetidas aos cidadãos preferencialmente por meio eletrônico, inclusive por aplicativo de mensagem, no número indicado na autuação, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 6584 de 2020.

Art. 6º Em havendo interposição de recurso, nos termos do art. 2º deste Decreto, as razões contidas no documento serão apreciadas e julgadas pelos componentes da força tarefa de fiscalização integrada do Município.

Art. 7º Caso sejam acolhidas e considerados procedentes os termos do recurso, a autuação será considerada extinta e este dado registrado nos relatórios de fiscalização.

Art. 8º Caso o recurso seja julgado improcedente, proceder-se-á com a finalização da autuação e demais procedimentos, de acordo com o disposto no art. 3º, deste Decreto Executivo.

Art. 9º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Civil, em Santa Maria, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2020.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal